

exatado



FOLHA Nº 01
DATA 04/11/2013
RUBRICA [assinatura]

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2013

PROCESSO

Nº 1722/13

Interessado: Vereador Renzo de Vasconcelos
Projeto de Lei nº 135/2013

Assunto: Dispõe sobre o incentivo ao cultivo da Citromela e da Gotalaxia, como método natural de combate à dengue e dá outras providências

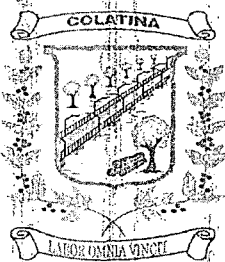
AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____

do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

[assinatura]
DIRETOR



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 02
DATA 04/11/13
RUBRICA [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 135/2013

EMENTA - "DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO CULTIVO DA "CITRONELA" E DA "CROTALÁRIA" COMO MÉTODO NATURAL DE COMBATE À DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais **APROVA**:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Colatina a "Campanha" de incentivo ao cultivo da "**Citronela - Cymbopogon winterianus**" e da **Crotalária (Crotalaria Juncea)**, como método natural de combate ao mosquito "**Aedes aegypti**", responsável pela transmissão da dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e a manipulação das plantas nas residências, comércios, indústrias e em terrenos baldios.

Parágrafo Único - A mobilização da campanha de que trata o "caput" deste artigo ficará a cargo das Secretarias Municipais de Saúde e Agricultura e do SANEAR por meio do setor de Meio Ambiente, e constitui-se na distribuição gratuita da planta "**Citronela**" e da "**Crotalária**", através do Centro de Controle de Zoonoses, concomitantemente às ações de visitas e mutirões de combate à dengue.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Colatina deverá utilizar o espaço do Horto Florestal para o cultivo de mudas da **Citronela** e da **Crotalária (Crotalaria Juncea)**, que deverão ser distribuídas a qualquer cidadão de Colatina que as quiserem após o cadastro demonstrando as seguintes especificações:

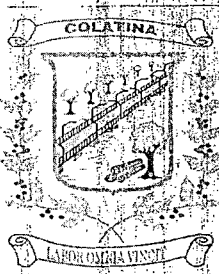
- I – Nome de quem está solicitando;
- II – Quantidade de mudas para o Plantio;
- III – Endereço do Plantio.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA	
PROTOCOLO	
Nº <u>1722</u>	Data <u>04/11/13</u>
<u>[assinatura]</u>	
Funcionário	

Art. 3º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal efetuar a compra de mudas das referidas plantas para os fins que esta Lei proporciona.

Art. 4º. Fica a cargo da Prefeitura Municipal de Colatina o plantio de mudas da "**Citronela**" e da **Crotalária (Crotalaria Juncea)**, nas margens dos rios,

[assinatura]



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 03
DATA 04/11/13
RUBRICA [assinatura]


riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas do município.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões
Em, 24 de Outubro de 2013


RENZO DE VASCONCELOS
Vereador - Autor

COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO
AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 01/03/2013
[Signature]
PRESIDENTE

Rejeitado em única discussão,
por: maioria dos votos, com
Sala das Sessões, 16/12/2013
[Signature]
PRESIDENTE

voto contrário dos Vereadores:
Mário Sérgio Pinto Soares e
Renzo de Vasconcelos



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 04
DATA 04/11/13
RUBRICA [assinatura]

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que visa o combate à dengue, através do incentivo ao cultivo das plantas Citronela (*Cymbopogon Winterianus*) e da Crotalária (*Crotalaria Juncea*) nas residências, comércios, indústrias, e demais áreas públicas no município de Colatina.

Trata-se de um método natural de combate ao mosquito da dengue, que foi implantado em várias cidades de Mato Grosso, Paraná, Minas Gerais, Piauí e também em nossa capital Vitória, onde demonstrou satisfatória eficácia no combate biológico ao mosquito transmissor da dengue.

Sabe-se que a citronela é bastante conhecida pelos seus efeitos repelentes, principalmente contra mosquitos e borrachudos. A ação de apenas uma planta pode atingir uma área de até 50m² (cinquenta metros quadrados). Por sua vez, a Crotalária atrai as libélulas, que são predadoras naturais do *Aedes aegypti* - transmissor da dengue -, o que pode contribuir para a diminuição da proliferação do mosquito.

Ademais, a Citronela é reconhecida e utilizada em muitos lugares do mundo como repelente ecológico de moscas, mosquitos e pernilongos transmissores da febre amarela, malária e dengue.

As referidas plantas não causam danos à saúde por serem um repelente ecológico. Não existem registros de ocorrências de reações alérgicas.

Desta forma, considerando o interesse público da presente proposição e os custos reduzidos para a sua implantação, contamos com o acolhimento e aprovação da mesma, nos termos em que se apresenta.

Sala das Sessões
Em, 24 de Outubro de 2013


RENZO DE VASCONCELOS
Vereador - Autor



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 135/2013, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 04 de Novembro de 2013, de autoria do Vereador **RENZO DE VASCONCELOS** que dispõe sobre o incentivo ao cultivo da citronela e da crotalária como método natural de combate à dengue e dá outras providências.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 07/11/2013.

Este é o Relatório.

O presente projeto de lei visa, em síntese, incentivar o cultivo da citronela e da crotalária como método natural de combate à dengue e dá outras providências.

No que se refere à competência do Município, o presente projeto acha-se amparado pelo art. 11, inciso I, da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

Entretanto, nos termos do art. 77, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município estamos diante de uma matéria de iniciativa privativa do Prefeito, haja vista que não é dado aos vereadores desencadear o processo legislativo das leis que fixem atribuições dos órgãos da administração pública municipal.


PELO EXPOSTO, em face da inconstitucionalidade e ilegalidade apontada, esta Comissão é pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 135/2013**.

Sala das sessões, em 07 de Novembro de 2013.


ALCENIR COUTINHO
PRESIDENTE


LAUDEIR LUIZ CASSARO
VICE-PRESIDENTE

ANTONIO JUNCA BRAGATO
MEMBRO

Aprovado em única discussão,
por maioria dos vereadores
Sala das Sessões, 16/12/2013

PRESIDENTE

com voto con-
trário dos vereadores
Bápio S. P. Soares e
Renzo de Vasconcelos.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PROJETO DE LEI Nº 135/2013, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 04 de Novembro de 2013, de autoria do Vereador **RENZO DE VASCONCELOS** que dispõe sobre o incentivo ao cultivo da citronela e da crotalária como método natural de combate à dengue e dá outras providências.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 21/11/2013.

Este é o Relatório.

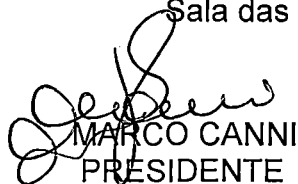
Tem por objetivo o projeto de lei em análise incentivar o cultivo da citronela e da crotalária como método natural de combate à dengue e dá outras providências.

Por uma simples análise temos que o parágrafo único do art. 1º do projeto em análise prevê atribuições a Secretaria Municipal de Saúde e Agricultura e ao Sanear.

Assim, conforme frisado pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final o art. 77, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município prevê que a matéria aqui tratada é de iniciativa privativa do Prefeito, haja vista que não é dado aos vereadores desencadear o processo legislativo das leis que fixem atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

PELO EXPOSTO, em face da inconstitucionalidade e ilegalidade apontada, esta Comissão é pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 135/2013**.

Sala das sessões, em 21 de Novembro de 2013.


MARCO CANNI
PRESIDENTE


POLIMAR BARBOSA DA SILVA
MEMBRO

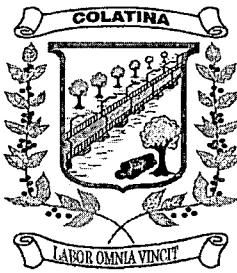

ALCENIR COUTINHO
VICE-PRESIDENTE

Prejudicado com base no Artigo 189 do Regimento

Interno

Colatina - ES, 16/12/2013.


~~PRESIDENTE~~



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 135/2013, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 04 de Novembro de 2013, de autoria do Vereador **RENZO DE VASCONCELOS** que dispõe sobre o incentivo ao cultivo da “citronela” e da “crotalária” como método natural de combate à dengue e dá outras providências.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 28/11/2013.

Este é o relatório.

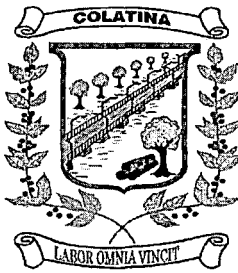
Visa o projeto de lei em análise incentivar o cultivo da citronela e da crotalária como método natural de combate à dengue e dá outras providências.

Espécie originária do Ceilão e do Sul da Índia, a citronela (*Cymbopogon nardus* ou *Cymbopogon winterianus*) é uma erva perene, de folha verde-escura, que pode chegar à altura de 1,20m. Tem indicações de uso na cosmetologia — visto que é uma planta aromática —, como repelente de insetos e como desinfetante e bactericida para uso doméstico.

Segundo o artigo intitulado “Citronela uma planta eficaz no combate à dengue”:

A expansão geográfica da dengue e o aumento da frequência dos casos tornam cada vez mais urgente a implantação de campanhas de combate à doença. Entre as alternativas mais ecológicas, eficientes e de baixo custo para alcançar este objetivo, está a utilização da citronela, que é considerada um repelente natural, de fácil aquisição e cujo cultivo não exige muitos cuidados. O poder repelente da citronela está em seu aroma característico, que age como controlador biológico do *Aedes aegypti*. A dengue é uma moléstia de caráter infeccioso agudo, cuja transmissão se dá por meio do mosquito *Aedes aegypti* que, adaptado aos ambientes doméstico e urbano, mostra-se resistente a larvicidas e inseticidas. O desenvolvimento de estratégias inovadoras, inteligentes e de fácil aplicação é necessário já que o combate ao *Aedes aegypti* é o único meio para a prevenção da dengue, pois até o momento não existe vacina nem tratamento específico para a doença. (VALÉRIO, Elisabete Aparecida; DEFANI, Marli Aparecida. Citronela uma planta eficaz no combate à dengue. Disponível em: <<http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/2102-8.pdf>>. Acesso: 7 jul. 2011).

Já a crotalária atrai as libélulas, que são predadoras naturais do *Aedes aegypti* – transmissor da dengue – o que pode contribuir para a diminuição da proliferação do mosquito.



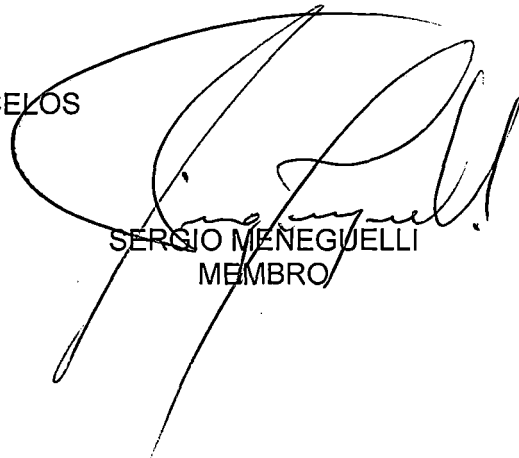
Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Dessa forma, considerando que o combate à dengue é uma responsabilidade tanto dos órgãos públicos, como de toda a população, e exige ações preventivas e combativas, esta Comissão conclui que a presente proposta é meritória, pois a conscientização e a implementação de medidas de enfrentamento são de fundamental importância para reduzir e, quem sabe, para erradicar essa grave doença que assola nosso país.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 135/2013 com voto contrário do vereador Marco Canni, nos termos do parecer anexo.**

Sala das sessões, em 28 de Novembro de 2013.

RENZO DE VASCONCELOS
PRESIDENTE



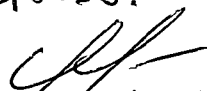
SERGIO MENEGUELLI
MEMBRO



MARCO CANNI
VICE-PRESIDENTE

Prejudicado com base no Artigo 189 do
Regimento Interno.

Colatina - ES, 16/11/2013.


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER – PROJETO DE LEI N.º 135/2013

Trata-se do Projeto de Lei n.º. 135/2013, de autoria do Vereador Renzo de Vasconcellos, que *Dispõe sobre o incentivo ao cultivo da “Citronela” e da “Crotalária” como método natural de combate à dengue e dá outras providências.*

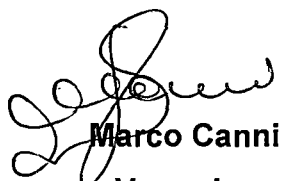
Considerando não existir comprovação científica da efetividade do controle da dengue através dos modelos propostos.

Considerando que o Ministério da Saúde não recomenda estes procedimentos, pois entende não serem efetivos no combate à dengue.

Considerando que o método proposto induz a comunidade a acreditar que estes mecanismos darão conta do processo de combate à dengue, temos o risco de a população abandonar os cuidados necessários e promover um maior volume de infestação e portanto de doença.

Diante do exposto, opino pela rejeição do Projeto de Lei n.º. 135/2013.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2013.


Marco Canni
Vereador

INFORMAÇÕES SOBRE O MOSQUITO E A DOENÇA

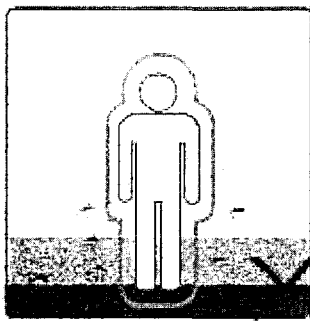
DENGUE NO MUNDO E NAS AMÉRICAS

DENGUE NO BRASIL

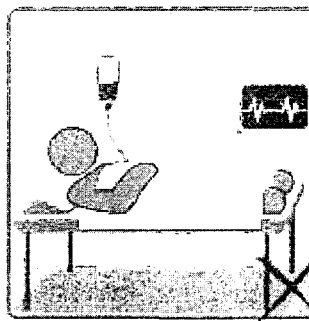
PNCD, GOVERNOS E O CONTROLE DA DENGUE

MITOS E ERROS MAIS COMUNS SOBRE A DENGUE

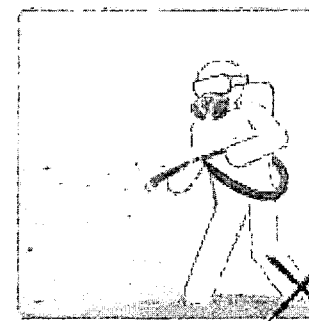
GLOSSÁRIO



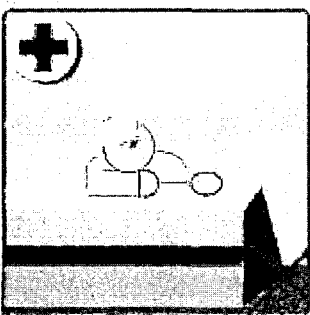
NÃO EXISTE TRANSMISSÃO DE DENGUE FORA DOS PERÍODOS CHUVOSOS



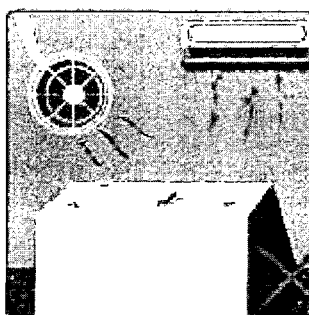
SE O PACIENTE PESAR DENGUE PELA PRIMEIRA VEZ, NÃO TERÁ COMPLICAÇÕES, E SE FOR INFECTADO MAIS DE UMA VEZ, COM CERTEZA TERÁ A FORMA HEMORRÁGICA.



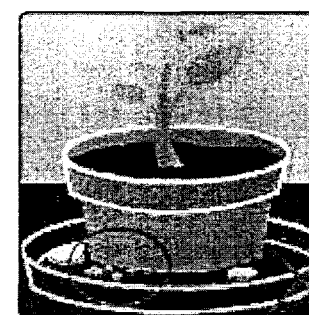
PARA EVITAR EPIDEMIA, TEM QUE HAVER APLICAÇÃO DE FUMACÊ



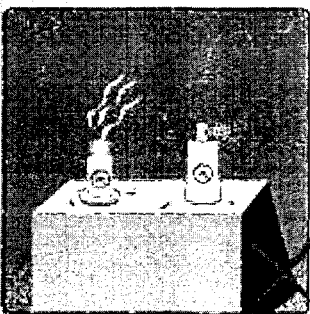
SE HÁ EPIDEMIA, É PORQUE HOVE FALHA DO SISTEMA DE SAÚDE



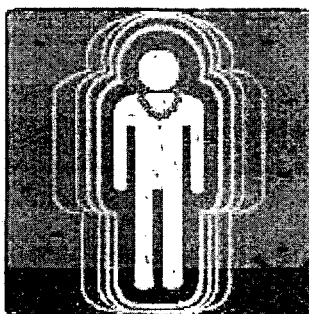
AR CONDICIONADO E VENTILADORES MATAM O MOSQUITO



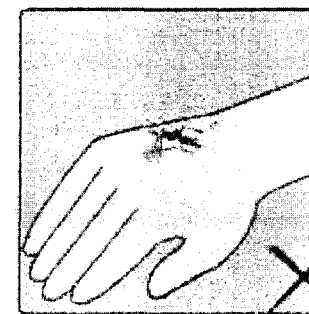
PARA MATAR OS OVOS DO MOSQUITO, BASTA SECAR OS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA PARADA



VELAS DE CITRONELA OU ANDIDORA E REPELENTES SÃO FUNDAMENTAIS NO COMBATE À DENGUE



TOMAR VITAMINA B E COMER ALHO OU CEBOLA AFASTA O MOSQUITO



QUALQUER PICADA DE MOSQUITO TRANSMITE A DOENÇA

INFORMACOES SOBRE
O MOSQUITO E A DOENÇA

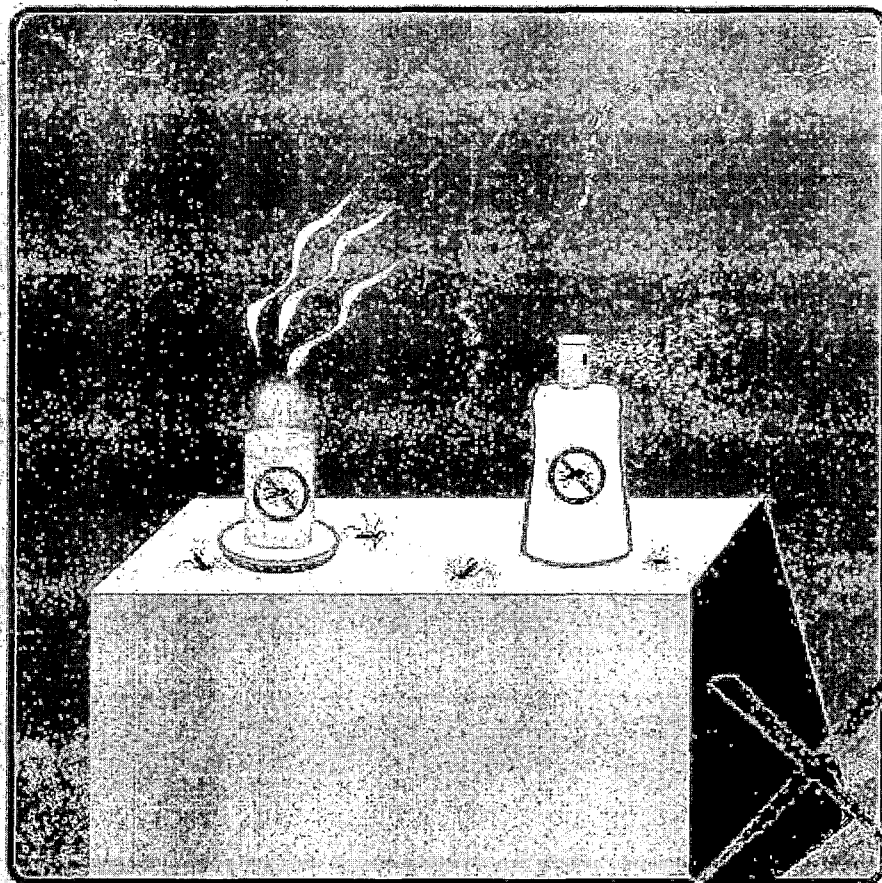
DENGUE NO MUNDO
E NAS AMERICAS

DENGUE NO BRASIL

PNCD, GOVERNOS E O
CONTROLE DA DENGUE

MITOS E ERROS MAIS
COMUNS SOBRE A DENGUE

GLOSSÁRIO



VELAS DE CITRONELA OU ANDIDORA E REPELENTE SÃO FUNDAMENTAIS NO COMBATE À DENGUE

Velas de citronela ou andiroba, ao contrário do que muita gente pensa, não têm comprovação científica de efeito no combate a dengue. Já os repelentes, assim como o ar condicionado, têm efeito temporário, mas não eliminam o mosquito do ambiente.



VOLTAR